

PUBLICADO

*Hoje Primeiro Sud*

Edição 1006

Página 13

Data 24/11/14

LEI Nº 4412

**Súmula:** Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Irati a “**Semana Municipal da Paz**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a integrar o calendário de comemorações oficiais do Município de Irati a “Semana Municipal da Paz”, a ser comemorada anualmente, iniciando-se no dia 21 de setembro (Dia Internacional da Paz) e encerrando-se no dia 27 de setembro.

**Art. 2º** - Na Semana Municipal da Paz serão desenvolvidos atos públicos, ações educativas, palestras, debates e seminários com objetivo de promover a educação para a paz, tendo como diretrizes o respeito à vida e a rejeição à violência.

**Art. 3º** - Fica instituída e adotada como símbolo da semana comemorativa, a Bandeira da Paz, que será escolhida através de concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito das instituições municipais de ensino.

**Art. 4º** - A Semana Municipal da Paz homenageará, a cada ano, um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, composta por:

- I – dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;
- II – um representante do Legislativo indicado pelo seu Presidente;
- III – cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito mediante Decreto.



PREFEITURA DE

**IRATI**

## Gabinete

---

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração das demais regulamentações e providências para a implantação e o cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2017.

**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal